



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 233/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dr. Gustavo Cardoso Tostes e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausência justificada da auditora Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, sendo a sessão excepcionalmente, exclusivamente on-line com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 15 horas e 08 minutos do dia 25 de outubro de 2021, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 175/21

Denunciado: Joel Maria da Costa Neto (atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Resende FC X Pérolas Negras

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 16/09/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Encaminhado link com prova de vídeo por e-mail pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 176/21

Denunciado: Julio Cesar Peixoto e Souza (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Bangu AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 28/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Encaminhado link com prova de vídeo por e-mail pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 177/21

Denunciado: Joaquim Scheffer Clezar (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Madureira FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 28/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dra. Juliana de Siqueira Ferreira

Encaminhado link com prova de vídeo por e-mail pela defesa.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, aplicando-se o art. 182 do CBJD. Divergente o presidente que absolvía. Não tendo participado do julgamento o auditor Gustavo Cardoso Tostes por estar impedido.

Requerida redação do voto divergente pela defesa.

5) Processo: nº 178/21

Denunciado: Eliandro Mattos Coutto Eller (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Resende FC X Macaé EFC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 29/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Juliana de Siqueira Ferreira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 179/21

Denunciado: CESC Viegas

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CESC Viegas X Greminho FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 28/08/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Divergente o relator em relação a pena pecuniária aplicando R\$500,00 (quinhentos reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 181/21

Denunciado: José Victor de Souza Feitosa (atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Colônia AC X Imperial FC Paciência

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 28/08/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergente o presidente que absolvía.

8) Processo: nº 188/21

Denunciado: Los Angeles AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X Adelphi

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 28/08/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 17 (dezessete) minutos, totalizando R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) quanto à imputação do art. 206, aplicando-se o art. 182 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD